



ATA N.º 121/CNE/XVII

No dia 11 de abril de 2024 teve lugar a centésima vigésima primeira reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Fernando Anastácio, Vera Penedo, Frederico Nunes, João Almeida, Joaquim Morgado e, por videoconferência, Fernando Silva, Gustavo Behr e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da responsável ibérica do TikTok, que consta em anexo à presente ata, e determinou que o gabinete da Comunicação e Relações Públicas agendasse a reunião para o início da próxima semana, em horário que seja possível a participação de João Almeida. -----

*

Com referência ao convite dos Agrupamentos de Escolas de Esgueira - Aveiro e de Arcozelo - Ponte de Lima, que consta em anexo à presente ata, e confirmada a indisponibilidade de agenda de Frederico Nunes, a Comissão verifica a impossibilidade de se fazer representar na conferência em causa, que coincide com a deslocação à Região Autónoma da Madeira. -----

*

Sob proposta de João Almeida, a Comissão deliberou convidar os Presidentes dos órgãos jurisdicionais e de administração eleitoral dos países da CPLP, no âmbito da ROJAE, para participarem na conferência “A Revolução dos Cravos de 1974:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

o impacto de Portugal na democracia nas Américas” promovida pela organização “Transparência Eleitoral”. -----

Joaquim Morgado entrou no final do período antes da ordem do dia. -----

*

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PE 2024

2.01 - Mapa Calendário das Operações Eleitorais PE 2024 - revisão

A Comissão aprovou, por unanimidade, o mapa-calendário relativo à eleição do Parlamento Europeu de 9 de junho de 2024, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tomando as seguintes deliberações: -----

Quanto ao ato 2.01

[A] anotação da coligação tem de ocorrer, necessariamente, antes da apresentação das candidaturas (Acórdão TC 946/2021).

O n.º 1 do artigo 22.º-A determina que a anotação pelo TC ocorre no dia seguinte ao da apresentação do pedido, pelo que aquele prazo deve ser referido ao último dia útil anterior (26-04-2024).

Devem ainda as candidaturas ponderar que os atos de anotação ou de recusa dela são suscetíveis de recurso (n.º 3 do artigo 22.º-A) pelo que é recomendável antecipar a comunicação das coligações por forma a acomodar os prazos de recurso e de decisão (n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º-A). -----

Quanto aos atos 5.01, 6.11 e 6.15

A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso, considerando que «O momento constitutivo da qualidade de "delegado" encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

delegado pelo órgão competente do partido político» (cf. Acórdão TC n.º 459/2009). -----

Quanto ao ato 5.02

Na reunião de designação dos membros de mesa podem participar delegados já credenciados pelo presidente da câmara municipal para, no dia da eleição, estarem nas assembleias e secções de voto, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LEAR, bem como delegados das candidaturas que apresentem uma credencial emitida pelo mandatário ou pelo órgão competente do partido ou coligação a designá-los para aquela reunião (Deliberação CNE de 09-04-2024, bem como Acórdão TC 459/2009). -----

Quanto ao ato 6.18

No estrangeiro, a distribuição equitativa dos votos antecipados deve ser realizada até à constituição das mesas e a descarga dos respetivos eleitores nos cadernos eleitorais desmaterializados deve ser executada a partir dessa hora (7 horas locais), após os membros da mesa e os delegados terem votado, mas antes da votação da generalidade dos eleitores. -----

Quanto ao ato 9.06

As operações eleitorais iniciam-se com a constituição da mesa, uma hora antes do início da votação (7 horas locais). No estrangeiro, a votação inicia-se na véspera do dia da eleição (08.06.2024). -----

A Comissão determinou, ainda, que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, através do envio do mapa aos órgãos de comunicação social, aos partidos políticos e às entidades que intervêm no processo eleitoral e da sua disponibilização no sítio da CNE na *internet* e demais meios de comunicação. -----



ALRAM 2024

2.02 - Processo ALRAM.P-PP/2024/2 - JF São Martinho (Funchal) | Pedido de parecer | Evento em dia da eleição: Secção de voto/Festa religiosa

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2024/167, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. Vem a Junta de Freguesia de São Martinho (Funchal) solicitar o parecer desta Comissão, em virtude da realização de uma festa religiosa muito participada, a que “... *acorrem milhares de fiéis, com uma procissão de tal dimensão que dura cerca de duas horas. ...*”, no próximo dia 26 de maio de 2024, data da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Mais concretamente referem que, estando previsto o funcionamento de uma secção de voto no Salão Paroquial da Igreja, receiam o bom funcionamento do ato eleitoral, atento o inconveniente de alterar a secção de voto para outro local.

2. Sobre a questão suscitada importa referir, desde já, que excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto.

3. Não obstante, as normas legais que especificamente regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia, pelo que deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

- A realização de propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral (véspera e dia da eleição) é proibida e punida pela norma constante do artigo 147.º da LEALRAM, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;
- Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;
- Deve ser assegurado o segredo do voto;
- É, igualmente, proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, nos termos do previsto no artigo 338.º do Código Penal;

Finalmente,

- É proibida a presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros dos locais onde se reunirem as assembleias de voto (n.º 1 do artigo 101.º, da LEALRAM).

4. No caso em apreço, a realização de uma procissão “... a que acorrem milhares de fiéis ...” no dia da eleição, cujo percurso tem como local de passagem o Salão Paroquial da Igreja onde vai funcionar uma secção de voto, é suscetível de obstruir o acesso dos eleitores à assembleia de voto e de perturbar o normal funcionamento das operações de votação e de apuramento que ali vão decorrer.

5. Face ao que antecede a Comissão delibera recomendar ao Presidente da Câmara Municipal do Funchal que, em sede da determinação dos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto (artigo 45.º, n.º 2 da LEALRAM), escolha outro local para o funcionamento da secção de voto em causa, que reúna as condições acima descritas, não inviabilizando, assim, a procissão agendada para o dia da eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6. Do teor da presente deliberação deve ser dado conhecimento ao Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho (Funchal).» -----

2.03 - Deslocação à Região Autónoma da Madeira

A Comissão deu as orientações necessárias à finalização do programa da deslocação, cuja versão revista fica a constar em anexo à presente ata. -----

Cooperação

2.04 - Protocolo de colaboração com MediaLab-ISCTE

A Comissão aprovou o teor do protocolo que consta em anexo à presente ata, a formalizar logo que haja condições orçamentais. -----

*

A Comissão suspendeu os trabalhos às 16 horas para receber a Vice-Presidente da Comissão Europeia, Vera Jourová, acompanhada da Chefe de Representação da Comissão Europeia em Portugal, Embaixadora Sofia Moreira de Sousa, e de delegação do seu gabinete, com o objetivo de trocar informações sobre a situação atual e perspetivas para as próximas eleições europeias, em especial em matéria de integridade do processo eleitoral e o impacto da desinformação. -----

*

Cerca das 17h30, a Comissão retomou os trabalhos, sem a presença de Fernando Anastácio. -----

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.09 e 2.10. -----

2.09 - Ministério da Defesa Nacional - Ciberdefesa - Exercício Estratégico

Locked Shields 2024

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou agradecer e indicar a participação dos membros Frederico Nunes, João Almeida e Fernando Anastácio na componente de decisão estratégica do Exercício. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.10 - Conselho da Europa: Visita da Comissão Eleitoral Central da República da Moldávia

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou agendar os trabalhos da visita para os dias 18 e 19 de junho à tarde e 20 de manhã. -----

A Comissão adiou os restantes assuntos (2.05 a 2.08) para próxima reunião plenária. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 18 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.

O Secretário da Comissão, João Almeida.